



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 016/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sabe que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE PATROLAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS ESSENCIAIS, LOCALIZADOS EM ÁREAS DE DIVISA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS, NO RAIO DE ATÉ 5 (CINCO) QUILÔMETROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de patrolamento, cascalhamento e conservação de estradas vicinais, localizados em áreas de divisa com municípios vizinhos, situadas em um raio de até 5 (cinco) quilômetros a partir dos limites do território do Município de Ecoporanga.

Art. 2º Os serviços referidos no art. 1º poderão ser realizados independentemente da celebração de convênios ou outros instrumentos formais de cooperação, desde que destinados a atender ao interesse público e respeitada a legislação pertinente, especialmente quando relacionados à mobilidade, ao escoamento da produção rural e ao acesso a serviços públicos essenciais pelos moradores da região.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Art. 3º A execução dos serviços em áreas limítrofes deverá observar critérios técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura, considerando-se a disponibilidade de maquinário, pessoal técnico e recursos orçamentários, devendo tais critérios ser publicamente divulgados para fins de transparência administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 15 de outubro de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

